



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.520 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO NAS REDES DE ESGOTO DE NOVAS RESIDÊNCIAS E EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO VICENTE BERTANHA, Presidente, em exercício, da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno Vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade, para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Mogi Mirim, de instalação de válvulas de retenção na entrada de esgoto.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, compreende-se por rede de esgoto residencial a linha de coleta existente na entrada dos imóveis.

Art. 2º. As despesas com aquisição e instalação da válvula de retenção ficarão sobre responsabilidade do proprietário do imóvel ou, no caso de loteamentos, sob responsabilidade do empreendedor.

Art. 3º. A fiscalização quanto à instalação será incorporada nas atribuições já constantes na liberação de projetos apresentados junto aos órgãos competentes.

Art. 4º. Fica criado o programa de conscientização sobre a importância e benefícios da instalação das válvulas de retenção nos imóveis já edificados.

Parágrafo único. As campanhas utilizarão todos os meios disponíveis pelo Poder Público tais como:

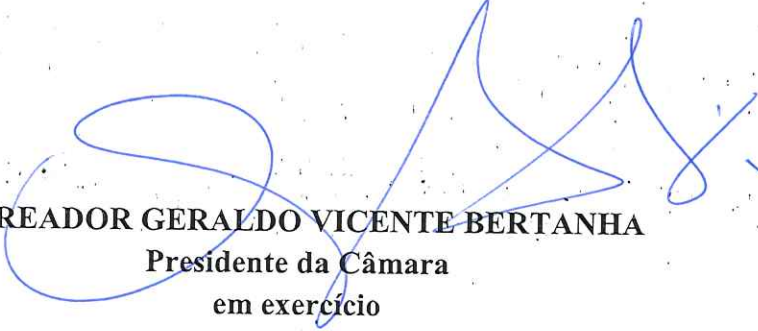
- I – Jornal Oficial;
- II – Mídias Sociais;
- III – Contas de serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.


VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
Presidente da Câmara
em exercício

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 100 de 2022
Autoria do Vereador Luís Roberto Tavares

CM - SECRETARIA
A(O) Lei nº 6.520 de 2022
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 15 / 10 / 2022
MOGI MIRIM 17 / 10 / 2022


CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa